

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.206, DE 2021

Altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para estabelecer isenção de contribuição social incidentes sobre proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores, na forma que especifica.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator: Deputado LEO PRATES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.206, de 2021, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, pretende alterar a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para estabelecer isenção de contribuição social incidente sobre proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores de determinadas doenças especificadas.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa do Brasil. Afirma que o Projeto de Lei busca garantir isenção da contribuição social para os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de doenças graves, visando a enfrentar os altos custos envolvidos no tratamento dessas enfermidades, e assegurando o direito à vida com dignidade.

O Projeto, que tramita sob o rito prioritário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária (mérito e art. 54 RICD); e



* C D 2 4 9 8 6 0 5 1 8 2 0 0 *

à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei nº 1.206, de 2021, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, pretende alterar a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para estabelecer isenção de contribuição social incidentes sobre proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores de determinadas doenças especificadas.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa do Brasil. O direito à vida não se resume na proteção da vida em si, mas requer uma existência digna. Afirma que o Projeto de Lei busca garantir isenção da contribuição social para os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de doenças graves, visando a enfrentar os altos custos envolvidos no tratamento dessas enfermidades, e assegurando o direito à vida com dignidade.

A questão central deste projeto de lei é o reconhecimento da vulnerabilidade dos aposentados que enfrentam doenças graves e incapacitantes. Esses indivíduos, ao longo de suas vidas, contribuíram para o sistema de seguridade social e, na fase de aposentadoria, muitas vezes se veem diante de elevados custos médicos e tratamentos prolongados que comprometem sua qualidade de vida. A isenção proposta visa aliviar esse ônus financeiro, garantindo que os recursos recebidos na aposentadoria sejam integralmente destinados às suas necessidades de saúde e bem-estar.



* C D 2 4 9 8 6 0 5 1 8 2 0 0 *

É inegável que as doenças listadas no projeto – que incluem principalmente doenças crônicas como esclerose múltipla, neoplasia maligna, cardiopatia grave e Parkinson – representam um grande desafio financeiro e emocional para os acometidos. Ao isentar esses aposentados da contribuição social, o Estado não só reconhece a gravidade dessas condições, mas também reafirma seu compromisso com a dignidade humana e o bem-estar dos cidadãos mais vulneráveis.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais de justiça social e equidade. A saúde é um direito fundamental, e medidas que promovem a acessibilidade aos cuidados necessários, sem a penalização financeira daqueles que mais precisam, são passos importantes para uma sociedade mais justa e inclusiva. A aprovação deste projeto pode proporcionar um alívio significativo para muitas famílias que, além de lidar com a doença, enfrentam dificuldades econômicas decorrentes dos tratamentos.

Entretanto, consideramos necessário um pequeno ajuste no texto. Ao invés de listar um grupo de condições ou doenças, entendemos ser mais técnico remeter à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Esta Lei trata do imposto de renda, trazendo as hipóteses de sua isenção (art. 6º, inciso XIV), as quais são as mesmas já previstas neste projeto sob análise. Desta forma, haveria uma só lista para ambos os benefícios, evitando interpretações equivocadas.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.206, de 2021, na forma do Substitutivo apresentado anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LEO PRATES
 Relator

2024-6545



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.206, DE 2021

Altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para estabelecer isenção de contribuição social incidentes sobre proventos de aposentadoria percebidos pelas pessoas com determinadas doenças ou agravos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Ficam isentos da contribuição social de que tratam os art. 5º e 6º os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelas pessoas com as doenças ou condições previstas no inciso XIV do caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LEO PRATES
Relator

2024-6545



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249860518200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo Prates



* C D 2 2 4 9 8 6 0 5 1 8 2 0 0 *